



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 32**  
**De 29 de Agosto de 2006**

"Dispõe sobre afixação de orientações sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde pública ou privada e funerárias do município e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2377**  
**De 29 de Agosto de 2006**

**Artigo 1º** - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município, obrigados a manter afixadas, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194, de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

**§ 1º** - A obrigação de que trata o "caput" estende-se às funerárias do município.

**§ 2º** - As orientações devem conter os itens constantes dos Anexos I e II desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

**§ 3º** - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência na primeira infração;
- II** - aplicação de pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

III - aplicação de pena de multa pecuniária em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE AGOSTO DE 2006

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 32

### ANEXO I

**"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS."**

Para receber o seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

No Caso de Morte:

- a. certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- b. certidão de óbito;
- c. comprovação da qualidade de beneficiário.

No Caso de Invalidez Permanente:

- a. certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- b. relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:

- a. certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- b. comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- c. relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

Observações:

1. Procure uma das companhias de seguros associadas à FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização).
2. O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.
3. As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 32

ANEXO II

## **TABELA DOS VALORES DO DPVAT**

### **TIPO DE OCORRÊNCIA VALOR DA INDENIZAÇÃO**

Morte - Em caso de acidente que resulte em morte da vítima, a indenização será de acordo com os valores definidos pela tabela oficial, paga aos beneficiários desta.

Invalidez Permanente - Em caso de acidente que cause invalidez permanente à vítima, a indenização, desde que seja comprovado como definitivo o caráter de invalidez, será de acordo com os valores definidos pela tabela oficial. A quantia será apurada de acordo com tabela para cálculo de indenização por invalidez permanente, tendo como limite máximo o valor previsto para esta cobertura.

Despesas de Assistência Médica e Suplementares - A vítima de acidente de trânsito será reembolsada de despesas com assistência médica, hospitalar, com fisioterapia etc., desde que devidamente comprovadas, tendo como limite máximo o valor previsto para esta cobertura, conforme tabela oficial.